

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2023
(Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa a, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei 4.385/2021, que “*Altera o art. 45-A da Lei nº 8.212 e o art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispensar do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório*”.

Sr. (a) Presidente:

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, em atenção ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos arts. 14, § 1º, e 16, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000 e aos arts. 131, § 2º, e 132 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Previdência Social, o seguinte pedido de informações:

-- estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/2021 (em anexo) para o exercício 2023 e



* C D 2 3 1 3 7 6 9 7 1 1 0 0 *

para os três exercícios seguintes;

-- indicação de medida de compensação suficiente para neutralizar o impacto fiscal estimado no item anterior para o exercício corrente e os três seguintes.

Justificação

O Projeto de Lei nº 4.385/2021 “Altera o art. 45-A da Lei nº 8.212 e o art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispensar do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório”.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/2021.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento às exigências contidas no art. 113 do ADCT, nos arts. 131 e 132 da LDO 2023 e nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relator



ANEXO**PROJETO DE LEI N° 4.385, DE 2021**

PL n.4385/2021
Apropositado 02/09/2023 13:53:59:23 - MESB
Apresentação: 10/12/2021 15:55 - Mesa

Altera o art. 45-A da Lei nº 8.212 e o art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para dispensar do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 45-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 45-A.

§ 4º A multa a que se refere o § 2º deste artigo não se aplica ao tempo de atividade rural exercido pelos segurados referidos na alínea “a” do inciso I ou no inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em período anterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social.” (NR)

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 96.

§ 1º

§ 2º A multa a que se refere o inciso IV deste artigo não se aplica ao tempo de serviço anterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

